

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2013

CREDENCIAMENTO DE EQUIPES CIRÚRGICAS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ture W

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2233/13

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EQUIPES CIRÚRGICAS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

LOCAL: Rua Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 - Pg. Das

Vinhas

ENDEREÇO ELETRONICO: www.itupeva.sp.gov.br

1. PREÂMBULO

- **1.1.** A Secretária da Saúde do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará credenciamento de prestadores de serviços de saúde na área de cirurgias, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste Chamamento, Lei Federal 8.666/93 e princípios gerais da administração pública.
- **1.2.** A documentação deverá ser apresentada na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, Setor de Licitações, das 8:00 às 16:00 horas, no setor de Licitações.
- **1.3.** O recebimento dos envelopes será até o dia **20 de maio de 2013**, às 16:00 horas.
- **1.4.** As decisões serão divulgadas no Diário Oficial, Imprensa Oficial do Estado, imprensa local e no site da Prefeitura: www.itupeva.sp.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento Público para Credenciamento de Equipes Cirúrgicas para realização de cirurgia eletiva para atendimento do Programa Pró-Santa Casa e Programa Cirurgias Eletivas – Secretária de Saúde, conforme anexos I.A, I.B e I.C.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Esse credenciamento de equipes cirúrgicas para realização de cirurgias, segundo Anexos I.A, I.B e I.C, que fazem parte integrante do presente Edital, objetiva o cumprimento do Programa Pró-Santa Casa(Anexos I.B e I.C), com atendimento a



pacientes dos municípios de Itupeva, Cabreúva, Louveira, Itatiba, Jarinu, Morungaba, Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista, da micro região de Jundiaí, e Programa Cirurgias Eletivas (Anexo I.A) para os municípios de Itupeva, Jarinu e Morungaba.

3.2. Esse Chamamento está aberto a todos os interessados a nível nacional, desde que as cirurgias sejam realizadas no Hospital Nossa Senhora Aparecida, em Itupeva.

4. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- **4.1.** As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários das categorias econômicas nº 10.302.0026.2022.0000.3390.3900 da Secretaria de Saúde para o exercício de 2013 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2014.
- **4.2.** As cirurgias do Programa Cirurgias Eletivas, reguladas pela Portaria 1340 de 29 de junho de 2012, importam em R\$ 216.883,68 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).
- **4.3.** As cirurgias do Programa Pró Santa Casa 2 importam em R\$ 139.999,97 (cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

5. DA PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto do Chamamento, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- **5.2.** A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.
- **5.3.** Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.
- **5.4.** É vedada a participação de empresas: em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, que estiverem sob processo falimentar, que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itupeva e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

6. DO PROCESSAMENTO

6.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:



- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- d) Homologação de cada credenciamento pela autoridade máxima do Município;
- e) Contratação.

7. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da participante, os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013 PROCESSO Nº2233 /2013 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ Nº

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

- **8.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio do Chamamento.
- **8.2.** O Envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **8.3.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **8.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- **8.3.3.** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações.
- **8.3.4.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.4. REGULARIDADE FISCAL

8.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da



Fazenda (CNPJ);

- **8.4.2.** Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual **(CCM)**;
- **8.4.3.** Prova de regularidade à Seguridade Social **(INSS)** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **8.4.4.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (**mobiliário**) e Estadual da sede da licitante relativa ao **ICMS**;
- **8.4.5.** Prova de situação regular através de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais **Tributos Federais e a Divida Ativa da União**, por elas administrados.
- **8.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida até **90 (noventa) dias** da abertura dos envelopes pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.6.1. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES;
- **8.6.2.** Apresentação do Registro no Conselho Regional de Medicina **CRM**.
- **8.6.3.** Apresentação, pelo titular da empresa, do Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo **CREMESP**.

8.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- **8.7.1.** Declaração da interessada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição e na Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo Anexo III deste Edital.
- **8.7.2.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo IV deste Edital.



8.7.3. Declaração que caso a interessada seja credenciada as cirurgias descritas nos Anexos I.A, I.B e I.C serão realizadas no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida – Itupeva/SP, em dias e horários previamente agendados, ficando a critério da credenciada apenas o serviço de mão-de-obra.

8.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **8.8.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das mesmas, exceto para a Certidão negativa de falência ou concordata onde é solicitado o prazo de 90 (noventa) dias.
- **8.8.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9. REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

- **9.1.** O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme Anexo II.
- **9.1.1.** A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

10. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- **10.1.** Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, pela Comissão designada pela Prefeitura, contados da data limite para entrega do envelope **(20/05/2013).**
- **10.2..** As decisões serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e no site da prefeitura: www.itupeva.sp.gov.br.

11. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A interessada que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas para interpor recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



- **11.2.** Interposto o recurso será encaminhado à Comissão Julgadora que decidirá em 03 (três) dias úteis.
- **11.3.** O recurso terá efeito suspensivo, para análise da Administração e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
- **11.5.** O contrato será formalizado e subscrito pelo Chefe do Executivo.

12. DOCUMENTOS PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO

12.1. As interessadas que obtiverem o credenciamento deverão apresentar à municipalidade, antes da contratação, a indicação de um preposto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1.** Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente.
- **13.2.** Realizar o atendimento dos pacientes, de acordo com os encaminhamentos e prazo indicado pela Unidade de Avaliação e Controle UAC de Itupeva, para as cirurgias constantes dos Anexos I.A, I.B e I.C.
- **13.3.** Para as cirurgias que serão realizadas no Município de Itupeva, no Hospital Nossa Senhora Aparecida, os custos com materiais, equipamentos e medicamentos serão de responsabilidade da Prefeitura.
- **13.4.** As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.
- **13.5.** Apresentar relatório com as guias de requisição de atendimento, devidamente autorizada, com nome do paciente, cirurgia(s) realizada(s)s e respectivo(s) valor (es) e deixar a disposição para conferência na Secretária da Saúde.
- **13.6.** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.
- **13.7.** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do

TUPEVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

contrato.

- **13.8.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- **13.9.** A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- **13.10.** A Credenciada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- **13.12.** A Credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- **13.13.** A Credenciada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- **13.14.** A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- **13.15.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pela UAC de Itupeva, as obrigações assumidas por força deste edital.
- **13.16.** Cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências que por ventura ocorram.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- **14.1.** Fornecer ao paciente as guias de requisição de atendimento devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, juntamente com a indicação das credenciadas;
- **14.2.** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- **14.3.** Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;
- 14.4. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele



dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

- 14.5. Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados;
- **14.6.** Credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.
- **14.7.** O paciente receberá da UAC de Itupeva a guia de requisição de atendimento, e será encaminhado ao Hospital com as devidas instruções..

15. DO PRAZO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS DECORRENTES

- **15.1.** O credenciado será convocado para assinatura do contrato, com prazo de 05 dias para atendimento e deverá, na ocasião, apresentar os documentos indicados na cláusula 12 deste edital.
- **15.2.** O prazo para formalização do contrato poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado e autorização da autoridade competente.
- **15.3.** A contratação decorrente do credenciamento será vigente da data de assinatura do contrato até o último dia do exercício orçamentário corrente, podendo ser prorrogada, a cada exercício orçamentário.
- **15.4.** O presente edital de chamada pública será válido até que outro seja lançado ou até que revogado ou anulado.

16. DO PRECO E PAGAMENTO

- **16.1.** Os serviços serão remunerados com base nos valores, constantes dos Anexos I.A, I.B e I.C.
- **16.2.** É vedado à credenciada cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas.
- **16.3.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até 30 dias do recebimento das Notas Fiscais/Faturas entregue até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pelo Serviço da UAC Secretaria da Saúde.
- **16.2.** Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, número da solicitação



de fornecimento, data, n. do banco, agência e conta corrente em nome da contratada.

- **16.3.** A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá tão somente a sua reapresentação válida, respeitando-se o prazo para pagamento.
- **16.4.** Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

17. DESCREDENCIAMENTO

- **17.1.** O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, bem como nas condições previstas na Lei Federal 8666/93 e na Lei Federal 8080/90.
- **17.2.** O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.
- **17.3.** A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste Edital de Credenciamento, sem o que não se dará qualquer pagamento.

19. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **19.1.** O interessado que desistir após apresentação do requerimento de credenciamento ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:
- **19.1.1.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itupeva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 19.2. Nas hipóteses de descumprimento do edital, irregularidades na execução dos



serviços, inexecução total ou parcial poderá a Administração aplicar à credenciada as sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, descritas abaixo:

- 19.2.1. Advertência.
- **19.2.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- **19.3.** Os procedimentos para aplicação de penalidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** As normas disciplinadoras deste chamamento público serão interpretadas em favor da ampla disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que cumpridas todas as especificações e que não comprometam o interesse público a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.2.** O órgão promovedor do credenciamento poderá revogar este chamamento público por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **20.5.** Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.
- **20.6.** Integram o presente Edital:
- **20.6.1.** Tabela de Procedimentos do Programa Cirurgias Eletivas (Anexo I.A)
- **20.6.2.** Tabela de Procedimentos do Programa Pró-Santa Casa (Anexo I.B)
- **20.6.3.** Tabela de Procedimentos Especiais do Programa Pró-Santa Casa (Anexo I.C)
- **20.6.4.** Requerimento de credenciamento pessoa jurídica (Anexo II);



- **20.6.5.** Declaração de observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III);
- 20.6.6. Declaração de idoneidade (Anexo IV);
- 20.6.7. Minuta do Contrato (Anexo V);
- **20.6.8.** Portaria 1340 de 29 de Junho de 2012 (Anexo VI).
- **20.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.
- **20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **20.9.** Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.
- **20.10.** A credenciada é obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.
- **20.11.** Os esclarecimentos relativos a este chamamento público serão prestados através do e-mail <u>licitacoes@itupeva.sp.gov.br</u>, ou pelo telefone (11) 4591-8100 Ramal: 8197.
- **20.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do chamamento público, não resolvido na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jundiaí.

Itupeva 13 de Maio de 2013

RICARDO BOCALON PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO VICENTE DA SILVA SECRETÁRIO DE SAÚDE



ANEXO I.A- TABELA DE PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA CIRURGIAS ELETIVAS

ÍTEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	SH SIGTAP	SP SIGTAP	TOTAL	X 1,5	EQUIPE	HOSPITAL
01	040401001-6	ADENOIDECTOMIA	169,13	179,05	348,18	522,23	417,82	104,41
02	040401002-4	AMIDALECTOMIA	148,92	157,65	306,57	459,86	367,88	91,98
03	040401003-2	AMIDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	153,31	183,91	337,22	505,83	404,66	101,17
04	040401048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	171,59	75,87	247,46	371,19	296,95	74,24
05	040602056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	181,64	400,40	582,04	873,06	698,45	174,61
06	040602057-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	181,64	301,73	483,37	725,06	580,04	145,02
07	040702022-5	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	237,91	97,44	335,35	503,03	402,42	100,61
08	040702027-6	FISTULECTOMIA OU FISTULOTOMIA ANAL	173,47	80,65	254,12	381,18	304,94	76,24
09	040702028-4	HEMORROIDECTOMIA	191,10	124,84	315,94	473,91	379,13	94,78
10	040703002-6	COLECISTECTOMIA	447,16	248,61	695,77	1.043,66	834,92	208,74
11	040703003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	521,27	171,78	693,05	1.039,58	831,66	207,92
12	040704004-8	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA ABDOMINAL)	647,65	160,48	808,13	1.212,20	969,76	242,44
13	040704005-6	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA TORÁCICA)	647,51	183,39	830,9	1.246,35	997,08	249,27
14	040704006-4	HERNIORRAFIA EPIGÁSTRICA	409,79	150,08	559,87	839,81	671,84	167,97
15	040704007-2	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA VIDEOLAPAROSCÓPICA	251,53	110,01	361,54	542,31	433,85	108,46
16	040704008-0	HERNIORRAFIA INCISIONAL	392,23	147,69	539,92	809,88	647,90	161,98
17	040704009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (BILATERAL)	279,03	146,99	426,02	639,03	511,22	127,81
18	040704010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	298,55	146,96	445,51	668,27	534,61	133,66
19	040704011-0	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE	279,03	137,40	416,43	624,65	499,72	124,93
20	040704012-9	HERNIORRAFIA UMBILICAL	298,55	136,44	434,99	652,49	521,99	130,50
21	040704013-7	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	266,94	110,01	376,95	565,43	452,34	113,09
22	040704014-5	HERNIORRAFIA S/ RESSECÇÃO INTESTINAL (HÉRNIA ESTRANGULADA)	313,49	106,45	419,94	629,91	503,93	125,98
23	040704015-3	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	250,64	106,45	360,66	540,99	432,79	108,20
24	040704022-6	REPARAÇÃO OUTRAS HÉRNIAS (INCLUI HERNIORRAFIA MUSCULAR)	263,44	118,75	382,19	573,29	458,63	114,66
25	040907015-7	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	161,83	62,85	224,68	337,02	269,62	67,40
26	040906018-6	LAQUEADURA TUBÁRIA	200,05	138,97	339,02	508,53	406,82	101,71



	_							
27	040905003-2	CORRECAO DE HIPOSPADIA (10 TEMPO)	224,34	148,62	372,96	559,44	447,55	111,89
28	040905004-0	CORRECAO DE HIPOSPADIA (20 TEMPO)	224,35	148,61	372,96	559,44	447,55	111,89
29	040904013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	223,91	136,16	360,07	540,06	432,08	107,98
30	040904014-2	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	214,54	161,34	350,13	525,20	420,16	105,04
31	040905008-3	POSTECTOMIA	97,72	121,40	219,12	328,68	262,94	65,74
ÍTEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	SH SIGTAP	SP SIGTAP	TOTAL	X 1,5	EQUIPE	HOSPITAL
38	040802012-1	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO	116,95	88,58	205,53	308,30	246,64	61,66
39	040805033-0	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PÉ)	102,46	69,48	171,94	257,91	206,33	51,58
40	040805037-3	TENOSSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	162,04	81,77	243,81	365,72	292,57	73,15
41	040806004-2	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	228,23	109,08	338,03	502,55	405,64	96,91
42	040806015-8	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	67,22	54,79	122,01	183,02	146,41	36,61
43	040806021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL (AMBULATORIAL)	0,00	28,42	28,42	42,63	34,10	8,53
44	040806021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL (HOSPITALAR)	52,40	39,09	91,49	137,24	109,79	27,45
45	040806022-0	RESSECÇÃO DE EXOSTOSE (AMBULATORIAL)	0,00	28,42	28,42	42,63	34,10	8,53
46	040806035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO (AMBULATORIAL)	0,00	28,42	28,42	42,63	34,10	8,53
47	040806035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO (HOSPITALAR)	95,70	55,96	151,66	227,49	181,99	45,50
48	040806036-0	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	95,71	55,96	151,67	227,51	182,00	45,51
49	040806037-9	RETIRADA DE PLACAS E/OU PARAFUSOS	163,60	61,56	225,16	337,74	270,19	67,55
50	040806040-9	RETIRADA DE TRACÃO TRANS-ESQUELETICA	163,61	61,56	225,17	337,76	270,20	67,56
51	040806041-7	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO POR DEDO	116,95	88,58	205,53	308,30	246,64	61,66
52	040806042-5	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	131,85	75,17	207,02	310,53	248,42	62,11
53	040806043-3	TENODESE	121,20	82,89	204,09	306,14	244,91	61,23
54	040806044-1	TENOLISE	147,50	81,90	229,4	344,10	275,28	68,82
55	040806055-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	266,07	154,13	420,2	630,30	504,24	126,06
56	040806055-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES	154,24	114,17	268,41	402,62	322,09	80,53
57	040806065-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA NÃO ARTICULADA (AMBULATORIAL)	0,00	28,42	28,42	42,63	34,10	8,53
32	040904021-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA HIDROCELE	181,85	75,12	256,97	385,46	308,36	77,10
33	040904023-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA VARICOCELE	173,24	84,32	257,56	386,34	309,07	77,27
34	040904024-0	VASECTOMIA	133,32	173,15	306,47	459,71	367,76	91,95



36	040102008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	88,43	55,29	143,72	215,58	172,46	43,12
37	040802010-5	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	113,35	87,16	200,51	300,77	240,61	60,16

ANEXO I.B - TABELA DE PRECEDIMENTOS DO PROGRAMA PRÓ SANTA CASA

ÍTEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	EQUIPE
01	040401001-6	ADENOIDECTOMIA	417,82
02	040401002-4	AMIDALECTOMIA	367,88
03	040401003-2	AMIDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	404,66
04	040401048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	296,95
05	040602056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	698,45
06	040602057-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	580,04
07	040702022-5	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	402,42
08	040702027-6	FISTULECTOMIA OU FISTULOTOMIA ANAL	304,94
09	040702028-4	HEMORROIDECTOMIA	379,13
10	040703002-6	COLECISTECTOMIA	834,92
11	040703003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	831,66
12	040704004-8	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA ABDOMINAL)	969,76
13	040704005-6	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA TORÁCICA)	997,08
14	040704006-4	HERNIORRAFIA EPIGÁSTRICA	671,84
15	040704007-2	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA VIDEOLAPAROSCÓPICA	433,85
16	040704008-0	HERNIORRAFIA INCISIONAL	647,90
17	040704009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (BILATERAL)	511,22
18	040704010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	534,61
19	040704011-0	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE	499,72
20	040704012-9	HERNIORRAFIA UMBILICAL	521,99
21	040704013-7	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	452,34
22	040704014-5	HERNIORRAFIA S/ RESSECÇÃO INTESTINAL (HÉRNIA ESTRANGULADA)	503,93
23	040704015-3	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	432,79



24	040704022-6	REPARAÇÃO OUTRAS HÉRNIAS (INCLUI HERNIORRAFIA MUSCULAR)	458,63
25	040907015-7	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	269,62
26	040906018-6	LAQUEADURA TUBÁRIA	406,82
27	040905003-2	CORRECAO DE HIPOSPADIA (10 TEMPO)	447,55
28	040905004-0	CORRECAO DE HIPOSPADIA (20 TEMPO)	447,55
29	040904013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	432,08
30	040904014-2	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	420,16
31	040905008-3	POSTECTOMIA	262,94
32	040904021-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA HIDROCELE	308,36
33	040904023-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA VARICOCELE	309,07
34	040904024-0	VASECTOMIA	367,76
36	040102008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	172,46
37	040802010-5	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	240,61

38	040802012-1	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO	246,64
39	040805033-0	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PÉ)	206,33
40	040805037-3	TENOSSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	292,57
41	040806004-2	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	405,64
42	040806015-8	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	146,41
43	040806021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL (AMBULATORIAL)	34,10
44	040806021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL (HOSPITALAR)	109,79
45	040806022-0	RESSECÇÃO DE EXOSTOSE (AMBULATORIAL)	34,10
46	040806035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO (AMBULATORIAL)	34,10
47	040806035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO (HOSPITALAR)	181,99
48	040806036-0	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	182,00
49	040806037-9	RETIRADA DE PLACAS E/OU PARAFUSOS	270,19
50	040806040-9	RETIRADA DE TRACÃO TRANS-ESQUELETICA	270,20
51	040806041-7	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO POR DEDO	246,64
52	040806042-5	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	248,42



53	040806043-3	TENODESE	244,91
54	040806044-1	TENOLISE	275,28
55	040806055-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	504,24
56	040806055-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES	322,09
57	040806065-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA NÃO ARTICULADA (AMBULATORIAL)	34,10

ANEXO I.C - TABELA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DP PROGRAMA PRÓ SANTA CASA

	PROCEDIMENTO	EQUIPE
01	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM "SLING"	2.500,00
02	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (LCA)	6.000,00
03	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SÍNDROME COMPRESSIVO EM TÚNEL OSTEOFIBROSO DO CARPO	900,00
04	VITRECTOMIA COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO E ENDOLASER OU COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO/ÓLEO DE SILICONE E ENDOLASER	5.500,00

OBS:- PARA OS PROCEDIMENTOS 01, 02 E 03, A SER REALIZADOS NO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, EM ITUPEVA, TODO MATERIAL DE NECESSIDADE ESPECÍFICA PARA A CIRURGIA É DE RESPONSABILIDADE DA EQUIPE. PARA O PROCEDIMENTO 04 TODAS AS DESPESAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO EXECUTANTE.



ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA INTERESSADA)

A Prefeitura Municipal de Itupeva

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de profissionais na área da saúde, chamamento público para credenciamento nº 001/2013, divulgado pela Prefeitura Municipal de Itupeva, objetivando a prestação de serviços de saúde na realização de cirurgias.

Nome:
Endereço:
CNPJ:
CEP:
Cidade:
Estado:
Profissional Responsável
Nome:
CRM:
RG:
CPF:
Especialidade:
Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente

Responsavel Legal pela Empresa Proponente



Obs.: Reconhecer firma.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Fu	(nome completo) representante
Eu,legal da empresa	(nome da pessoa iurídica),
interessada em participar no processo de Ch	amamento Público para credenciamento
nº 001/2013, da Prefeitura Municipal de Itu	
nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º	
jurídica) encontra-se em situação regular per	(nome da pessoa
refere à observância do disposto no inciso XXX	
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
Local, de de XX	XX.
, ————	
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pesso	a que assina)
	
(OBS: Este documento deverá ser interessada)	redigido em papel timbrado da
interessaua)	
Av Eduardo Aníbal Lourancon 15 Pa	raya das Vinhas Itunaya/SD



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Av. Ec	luardo Aníba	al Lourençon,	. 15 – Parc	que das Vin	has – Itu	ipeva/SP	D _	-
(OBS: Este dinteressada.)	document	o deverá	ser ı	edigido	em	papel	timbrado	da
(Carimbo da em _l		ne e cargo d		que assi	na)			
Local e data,								
Administração.								
Declaramos q xxxxxxxxxxxxxxxx impedimento leg	x, com		xxxxxx	xxxxxxx			, CNPJ tem qual	n°: quer

TUPVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2233/2013 CONTRATANTE: CREDENCIADA:

Aos dias do mês de do ano dois mil e xxxx, no
Paço Municipal, a Prefeitura Municipal de Itupeva, situada Rua Eduardo Aníbal, nº 15
– Pq. das Vinhas, Itupeva, neste ato representada pelo Sr
doravante designada simplesmente PMI, e, de outro, a empresa, CNPJ
n ^o n ^o , bairro:,
cidade, telefone :, devidamente credenciada no
chamamento público supra referido, por seu representante legal, Sr,
doravante denominada simplesmente contratada, resolvem firmar o presente
instrumento, objetivando a prestação de serviços na área de cirurgias, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato, tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para realização de procedimentos cirúrgicos para a Secretaria Municipal de Saúde, que o(a) contratado(a) se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo Chamamento Público nº 01/2013, a saber:

ÍTEM Nº	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
ANEXO I.A		
ANEXO I.B		
ANEXO I.C		



CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1.** As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários das categorias econômicas nºda Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2013 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2014.
- **3.2.** O(a) contratado(a) se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato pelo preço unitário, certo e ajustado, indicado na tabela da cláusula primeira.
- **3.2.1.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusivo da contratada, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução, à exceção dos que será prestados no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, e que terão os custos de material, equipamentos e medicamentos suportados pela municipalidade.
- **3.2.2.** Para as cirurgias constantes do Anexo I.C Procedimentos especiais do Programa Pró-Santa Casa, serão de responsabilidade da credenciada todos os ônus com membros da equipe cirúrgica, bem como os materiais cirúrgicos específicos necessários à realização dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.

<u>CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO CONTRATO E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO</u>

- **4.1.** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o último dia do exercício orçamentário corrente, podendo ser prorrogado, a cada exercício orçamentário, observado o limite máximo de 60 meses.
- **4.2.** Eventuais pedidos de equilíbrio-econômico financeiro deverão ser encaminhados à Secretaria de Gestão Pública, via Protocolo, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando a contratada obrigada a atender as solicitações de fornecimentos no período dessa análise.



CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Os serviços serão executados mediante agendamento da Secretária de Saúde a ser realizado pelo setor UAC da Secretária de Saúde.
- **5.2.** A contratada estará obrigada a atender a todas as solicitações da Secretária durante a vigência do presente contrato.
- **5.3.** Havendo mais de uma empresa credenciada para o serviço, a escolha será realizada pelos pacientes.
- **5.4.** A contratada responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Prefeitura Municipal de Itupeva ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes da presente contrato.
- **5.5.** A contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- **5.6.** Possuir regularização no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde **(CNES).**

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado via depósito bancário em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal conferida e liberada pela Secretaria de Saúde e entregue na Secretária da Fazenda.
- **6.2.** Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, n. da solicitação de fornecimento, data, n. do banco, agência e conta corrente em nome do detentor.
- **6.3.** A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá tão somente a sua reapresentação válida, respeitando-se o prazo para pagamento.
- **6.4.** A contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Nas hipóteses de descumprimento do contrato, irregularidades na execução dos serviços, inexecução total ou parcial poderá a Administração aplicar a contratada as sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, descritas abaixo:



7.1.1. Advertência.

- **7.1.2.** 10% (dez por cento) do valor do presente chamamento público inclusive no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.
- **7.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- **7.2**. As multas serão calculadas tendo por base o valor global do chamamento público.
- **7.3.** A multa será corrigida monetariamente pela variação do **IGPM/FGV**, ou outro índice que vier à substituí-lo, até a data do efetivo recolhimento.
- **7.4.** Os procedimentos para aplicação de multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO</u>

- **8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- **8.1.2.** Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da contratada;
- **8.1.3.** Se o(a) CONTRATADO(A)A, sem previa autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- **8.1.4.** E os demais mencionados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- **9.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste contrato, em face da superveniência de normas federais ou municipais que regulem a matéria de forma diversa.
- **9.2.** A contratada é obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.



9.3. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Jundiaí para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi por mim,, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, xxx de xxxxxxxxx de xxxx
CONTRATANTE
CONTRADADA
Testemunhas:



ANEXO VI PORTARIA 1340 DE 29 DE JUNHO DE 2012

Ministério da Saúde Gabinete do Ministro PORTARIA Nº 1340, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos noâmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exercícios dos anos de 2012 e 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de reorientar a oferta para a ampliação do acesso a procedimentos cirúrgicos eletivos;

Considerando a necessidade de se reduzir as desigualdades regionais e por especialidade do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos; e

Considerando a pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) em 12 de junho de 2012, que aprova as diretrizes para a estratégia de aumento do acesso às Cirurgias Eletivas para os exercícios dos anos de 2012 e 2013, resolve:

- Art. 1º Esta Portaria define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exercícios dos anos de 2012 e 2013.
- Art. 2º Para efeito desta Portaria, os Procedimentos Cirúrgicos Eletivos ficam organizados em 3 (três) componentes, com financiamento específico, quais sejam:
- I Componente I Cirurgia de Catarata, conforme definido no anexo I a esta Portaria; II Componente II Especialidades e Procedimentos Prioritários, conforme definido no anexo II desta Portaria; e
- III Componente III Procedimentos definidos como Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de média complexidade considerados relevantes para a ampliação do acesso, no contexto locorregional.
- Art. 3º Esta Portaria abrange os procedimentos realizados nas competências de junho de 2012 a junho de 2013.

Parágrafo único. Ficam convalidados, como parte da estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, os procedimentos realizados entre as competências de setembro de 2011 e maio de 2012, exceto os procedimentos 0408040092 - Artroplastia total primária do quadril não cimentada/hibrida, 0408050063 - Artroplastia total primária do joelho e 0408050055 - Artroplastia total de joelho - revisão/reconstrução.

Art. 4º Para o faturamento dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos realizados, serão utilizadas, obrigatoriamente, as respectivas séries numéricas específicas de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC).



Parágrafo único. Considerando o previsto nos Manuais Técnico- Operacionais dos Sistemas Ambulatorial e Hospitalar, disponíveis nos endereços: http://www2.datasus.gov.br/SIHD/, http://w3.datasus.gov.br/siasih/siasih.php, os Procedimentos Cirúrgicos Eletivos realizados nos termos desta Portaria terão seu registro na AIH ou na APAC obrigatoriamente como caráter de atendimento 1 - eletivo.

- Art. 5º Em caráter excepcional, no período de vigência desta Portaria, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão adotar valores diferenciados da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para o componente Serviços Profissionais (Componente SP) e/ou para o componente Serviços Hospitalares (Componente SH), de acordo com especificidades regionais ou locais, para remuneração dos procedimentos relacionados nos Componentes II e III dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.
- § 1º A adoção de valores diferenciados da Tabela Unificada do SUS, nos termos do caput, poderá ser viabilizada com a utilização de recursos de fonte federal e/ou outras fontes, em exceção à regra prevista pela Portaria nº 1.606/GM/MS, de 11 de setembro 2001.
- § 2º Em caso de serem adotados valores diferenciados da Tabela Unificada do Sistema SUS, o ajuste do valor do componente SP não deverá ter percentual inferior ao ajuste do componente SH do Procedimento Cirúrgico Eletivo.
- § 3º A tabela diferenciada praticada por Estados, Distrito Federal, Municípios ou Regiões de Saúde deverá obrigatoriamente ser informada à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), ou ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), para conhecimento dos valores praticados no âmbito de seu território.
- § 4º A regra do caput também será aplicável aos procedimentos realizados a partir da competência junho de 2012, e pagos com recursos repassados em 2011 por meio da Portaria nº 2.318/GM/MS, de 30 de setembro de 2011.
- Art. 6º Poderá ser utilizada tabela diferenciada da Tabela Unificada do SUS, com adicional máximo de 50% (cinquenta por cento), para pagamento dos Serviços Profissionais e Serviços Hospitalares realizados nas competências de setembro de 2011 a maio de 2012 e relativos aos procedimentos do Componente II, financiados com os recursos transferidos em 2011 pelo Ministério da Saúde aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio da Portaria nº 2.318/GM/MS, de 2011.
- Parágrafo único. A adoção de valores diferenciados da Tabela Unificada do SUS, nos termos do caput, poderá ser viabilizada com a utilização de recursos de fonte federal e/ou outras fontes, em exceção à regra prevista pela Portaria nº 1.606/GM/MS, de 2001.
- Art. 7º Nos exercícios de 2012 e 2013, o Ministério da Saúde destinará o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) aos Estados para o custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, distribuídos entre os 3 (três) Componentes definidos no art. 2º, conforme limites estabelecidos no anexo III a esta Portaria.
- § 1º A alocação dos recursos no âmbito de cada Estado será pactuada nas respectivas CIB, detalhando-se os valores totais destinados a cada Componente.



- § 2º Após pactuação na CIB, os valores destinados a cada Componente dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos serão publicados em Portaria específica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS).
- § 3º Os recursos serão repassados em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme definido na Portaria referida no § 2º.
- § 4º Após a publicação da Portaria a que se refere o § 2º, o remanejamento de recursos somente será permitido dos Componente I e III para Componente II e será condicionado à prévia aprovação da CIB.
- § 5º Os recursos serão disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), devendo ser utilizados exclusivamente para a realização dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, na forma desta Portaria.
- § 6º A qualquer tempo, durante a vigência desta Portaria, poderá ocorrer o remanejamento de recursos entre os Estados, desde que com prévia aprovação de todas as CIB envolvidas.
- § 7º A definição dos valores contida no anexo III a esta Portaria considerou, além da população geral, também a população em situação de extrema pobreza, alocando-se recursos adicionais para o Componente I e o dobro do per capita para os Componentes II e III para os Municípios com mais de 10% (dez por cento) de sua população em situação de extrema pobreza.
- Art. 8º Serão destinados R\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais) adicionais e específicos para o Componente I Cirurgias de Catarata para propostas que contemplem exclusivamente Municípios que possuam mais de 10% (dez por cento) de sua população em situação de extrema pobreza, conforme limites financeiros estabelecidos nos anexos IV e V a esta Portaria.
- § 1º O montante a ser repassado a cada Município cuja proposta se enquadre no caput será publicado em Portaria específica da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).
- § 2º O repasse dos recursos de que trata o § 1º será efetivado após a apresentação e aprovação da produção referente a usuários residentes exclusivamente nos Municípios relacionados no anexo V.
- Art. 9º Determinar que no ano de 2013 será garantida a continuidade da alocação de recursos de fonte federal, em valores, no mínimo equivalentes aos alocados em 2012, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para a continuidade da estratégia objeto desta Portaria.
- Parágrafo único. Poderão ser repactuadas regras de alocação dos recursos nas Comissões Intergestores Bipartite-CIB e Tripartite-CIT, mediante avaliação do desempenho, no decorrer do primeiro semestre de 2013.
- Art. 10 No prazo máximo de julho de 2013, os gestores de saúde estaduais, distrital e municipal deverão encaminhar à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC/ DAE/SAS/MS) a prestação de contas dos recursos efetivamente gastos com a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Caso sejam praticados valores diferenciados da Tabela Unificada do SUS, na forma desta Portaria, a prestação de contas deverá indicar:



- I a tabela diferenciada da Tabela Unificada do SUS praticada pelos respectivos gestores;
- II a produção física e financeira que considere os valores praticados em tabela diferenciada da Tabela Unificada do SUS;
- III a relação de estabelecimentos de saúde que realizaram procedimentos com remuneração por tabela diferenciada da Tabela Unificada do SUS, com os respectivos números no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- Art. 11. O monitoramento e a avaliação da produção no âmbito dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos serão realizados em conjunto pelos Departamentos de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS) e de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS).

Parágrafo único. No decorrer da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, durante a vigência desta Portaria, o Ministério da Saúde poderá solicitar aos Estados, Distrito Federal e Municípios o envio da tabela diferenciada praticada pelos respectivos gestores de saúde.

Art. 12. No mês de setembro de 2013 será realizado encontro de contas entre o montante transferido e o efetivamente gasto por cada Estado com os Procedimentos Cirúrgicos Eletivos objeto desta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de não se constatar produção suficiente que demonstre a utilização da totalidade do montante transferido, os valores não utilizados serão descontados dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

- Art. 13. O Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS) adotará as medidas necessárias para que sejam realizadas auditorias amostrais para avaliação do cumprimento das regras previstas nesta Portaria, com destaque para as tabelas diferenciadas praticadas e para os repasses de recursos aos prestadores de serviços. Parágrafo único. As auditorias amostrais de que trata o caput poderão ser realizadas durante e após a vigência desta Portaria.
- Art. 14. Os recursos financeiros objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.
- Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de junho de 2012.
- Art. 16. Ficam revogadas:
- I a Portaria nº 1.690/GM/MS, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 141, Seção 1, de 25 de julho de 2011, pág. 58, e
- II a Portaria nº 2.318/GM/MS, de 30 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 190, Seção 1, de 3 de outubro de 2011, pág. 46.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA